PREFEITURA MUNICIPAL DE
03
FLS Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4721 ***,DE*** 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do serviço funerário municipal, veda instalações de funerárias particulares no município.

Art. 1º - Os serviços funerários, assim entendidos como os descritos nos incisos seguintes, é de única e exclusiva competência da Municipalidade;

I – Comércio de caixões e urnas mortuárias;

II – Comércio de flores;

III – Remoção e translado de cadáver;

IV – Cessão de câmaras mortuárias (velórios);

V – Execução de arranjos e ornamentos de caixões, urnas;

§ 1º - Fica vedada a instalação de funerária particular no município;

§ 2º - Esta Lei não se estende aos serviços prestados pelos Cemitérios particulares existentes no município, desde que este não preste serviço funerário.

Art. 2º - O serviço funerário será prestado gratuitamente às pessoas falecidas residentes no Município, que se encontre em estado de hipossuficiência, devendo ser comprovado por meio de declaração própria e recomendado pelo órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
25/07/18
Medição: 15.065